



REQUERIMENTO

*Requer urgência do art. 155 para
apreciação imediata do PLP 224, de
2023*

Apresentação: 24/10/2023 20:15:32.433 - Mesa

REQ n.3664/2023

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **regime de urgência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 224, de 2023, que “Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios”.**

Sala de Sessões, em 24 de outubro de 2023

Dep. Aureo Ribeiro
Líder do Solidariedade





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assinaram eletronicamente o documento CD233275610300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) *-(P_7737)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos, até 30 de junho de 2024, por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assinaram eletronicamente o documento CD233275610300, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) *-(P_7737)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

